Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1009/2023
Data: 04/04/2023 - Horário: 12:57
Legislativo - ORP 86/2023

Ofício nº 91/AL

Pato Branco, 04 de abril de 2023.

Prezada Presidente Thania Maria Caminski Gehlen,

Vimos através deste, encaminhar documento da Secretaria de Assistência Social, em resposta ao requerimento 370/2023, enviados ao Executivo Municipal através do ofício 118/2023-DL.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima.

Atenciosamente,

Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

CRAS CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Paulina Bonalume Andreatta - Bairro São João

Excelentíssima Sra:
Thania Maria Caminki Gehlen
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Cumprimentando Vossa Senhoria e, em resposta ao requerimento de Nº 370/2023, referente ao Projeto de Lei Nº 15/2023, comunicamos que a seleção de famílias a serem beneficiadas em conjuntos habitacionais no município devem seguir as Leis Federais. Informamos que o Departamento de Habitação da Secretaria de Assistência Social fez contato com o Ministério de Desenvolvimento Social e este nos informou por via e-mail (em anexo) que estão em fase de reativação e reformulação de Leis referente ao Programa Minha Casa Minha Vida. Para tanto, estamos no aguardo das publicações destas leis para então podermos regularizar o desenvolvimento de politicas habitacionais em nosso município.

Contudo, de antemão informamos, que o conjunto habitacional que está em andamento a ser construído nesta gestão no município, a seleção das famílias é de competência da COHAPAR, o qual só temos acesso ao sistema para realizar cadastros de pretendentes a aquisição de casa. Este cadastro possui um item que solicita a informação se a mulher é atendida pela Lei Maria da Penha, sendo um critério a mais de seleção.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemos com votos de estima e apreço.

Moacir Gregolin
Diretor do Departamento de Habitação

Fwd: RE: Ofício do Município de Pato Branco, Estado do Para

De ccc@patobranco.pr.gov.br em 2023-03-23 13:54
Detalhes Cabeçalhos

-------- Mensagem original --------
Assunto: RE: Ofício do Município de Pato Branco, Estado do Paraná
Data: 2023-03-23 12:24
De: Departamento de Habitação Rural <snh.dhr@mdr.gov.br>
Para: "ccc@patobranco.pr.gov.br" <ccc@patobranco.pr.gov.br>

Bom dia! Prezada Anuska Gudoski,

Informamos que o Programa Minha Casa Minha Vida está em fase de regulamentação, com previsão de sair portaria na segunda quinzena de Abril/2023. Seguem os links da MP 1162 e do Decreto 11439, qualquer dúvida estamos à disposição.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Mpv/mpv1162.htm

https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=11439&ano=2023&ato=a49k3ZE10MZpWT34f

Atenciosamente,
Secretaria Nacional de Habitação
Departamento de Habitação Rural

SGAN - Quadra 906 Asa Norte
Módulo F - Bloco A, 1º andar - Sala 115
Edifício Celso Furtado
Brasília/DF - CEP: 70790-060
Telefone: (61) 2108-1652 snh.dhr@mdr.gov.br

De: ccc@patobranco.pr.gov.br <ccc@patobranco.pr.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 23 de março de 2023 09:32
Para: Departamento de Habitação Rural <snh.dhr@mdr.gov.br>
Assunto: Fwd: Ofício do Município de Pato Branco, Estado do Paraná

-------- Mensagem original --------
Assunto: Ofício do Município de Pato Branco, Estado do Paraná
Data: 2023-03-23 09:27
De: ccc@patobranco.pr.gov.br
Para: fnh.dhr@mdr.gov.br

Prezados,

Conforme contato telefônico, encaminhamos ofício destinado ao Departamento da Habitação para fins de conhecimento e os devidos procedimentos para o alcance de resultados.

Certa de contar com atenção e zelo deste órgão.

At.te

Anuska Gudoski
Assistente Social
Secretaria de Assistência Social
(46)3225/5544

COHAPAR
Companhia de Habitação do Paraná

CADASTRO DE PRETENDENTES

LEIA TODAS AS INSTRUÇÕES DESTA TELA COM ATENÇÃO

Prezado usuário,
Para participar do Cadastro de pretendentes é necessário que você concorde com alguns pontos elencados abaixo. Eles dizem respeito quanto às responsabilidades de cada parte e uso dos dados inseridos, é importante que você leia atentamente até o final.

Cadastro de Pretendentes:
Este cadastro é uma ferramenta online, destinada a identificar a demanda habitacional do estado do Paraná, a partir dos dados individuais inseridos no Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP. Esse sistema é gerido pela Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, com sede à av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Curitiba/PR e tem a finalidade de verificar a demanda por moradia no estado. Os dados inseridos aqui serão utilizados para a qualificação e hierarquização da demanda habitacional familiar, visando o atendimento através desta política pública, sendo o acesso às informações individuais restrito aos técnicos da companhia.

Uso de dados:
O usuário autoriza que seus dados individuais sejam compilados em relatórios que ficarão disponíveis ao público, organizados em níveis municipais, regionais e/ou estaduais, de forma que não seja possível a identificação de situações particulares. As exceções serão para os relatórios de famílias inscritas e famílias atendidas, onde constarão apenas os nomes do titular e seu cônjuge, assim como os três últimos dígitos do CPF de ambos. O usuário também autoriza que a Cohapar, através do seu setor de correspondente bancário, faça a verificação de situação cadastral sua e de cônjuge, nos bancos de dados do CADIN (SPC, Serasa), Receita Federal e CadMut, visando avaliar as condições do empreendimento. Poderá ser cedida cópia da base de dados para os municípios, mediante solicitação formal, justificada do ente municipal.

Responsabilidades do usuário:
O Usuário compromete-se a manter seu cadastro atualizado, confirmando ou alterando suas informações a cada 2 (dois) anos, ou sempre que houver alteração dos dados cadastrados. O Usuário fica ciente de que, em caso de não atendimento a esta exigência, os dados desatualizados permanecerão no cadastro, mas será vedada sua participação nos processos de seleção e hierarquização dos empreendimentos geridos pela COHAPAR até que seja regularizada a situação cadastral. O usuário compromete-se também a prestar apenas informações verdadeiras, ficando sujeitas a comprovação documental no ato de convocação para encaminhamento de dôssie. A inclusão de informações falsas no cadastro poderá ser enquadrada como crime de estelionato e falsidade ideológica, ficando o Usuário sujeito às penalidades legais.

Isenção de Responsabilidade:
A Cohapar não se responsabiliza pelas informações prestadas pelos usuários. Caso seja constatado que as informações prestadas não correspondem a situação real da família, esta poderá ser desclassificada ou hierarquizada de acordo com as informações comprovadas. Também não assume responsabilidade caso a família não participe do empreendimento devido ao cadastro desatualizado ou incompleto na data de limite da convocação. A inclusão do Usuário no cadastro de pretendentes não garante a implantação de empreendimento habitacional no respectivo município, nem tampouco garante a seleção do Usuário para os empreendimentos que eventualmente vierem a ser implantados no município, uma vez que os cadastros estão sujeitos à aprovação pelos agentes financeiros.

Convocação das famílias indicadas:
As famílias serão convocadas conforme hierarquização, que será feita de acordo com os critérios federais e estaduais, previstos nas respectivas legislações. A data limite para atualização será amplamente divulgada nos respectivos municípios (por meio eletrônico e físico e nos meios de comunicação), previamente à esta etapa. Só serão considerados os cadastros

atualizados aqueles que tiverem sido atualizados nos 2 (dois) anos precedentes à data limite.

Hierarquização de Famílias:

Na data limite será gerada uma tabela com as famílias cadastradas no município alvo do empreendimento, contendo sua pontuação em cada um dos critérios estabelecidos, considerando o valor 1 (um) onde houver enquadramento e 0 (zero) onde não houver. A hierarquização será feita de forma decrescente, sendo prioritárias para o atendimento aquelas famílias que se enquadrarem no maior número de critérios, conforme estabelecido na Portaria MCidades nº 163/2016 e no Decreto Estadual nº 6867/2017.

Sobre a exclusão de Cadastro:

A Cohapar se reserva o direito de excluir/ignorar os cadastros que estejam incompletos (não constem todas as informações necessárias à avaliação da família), contenham informações contraditórias ou comprovadamente falsas.

☐ **Declaro que li e estou de acordo com os termos acima.**

NOVO CADASTRO

JÁ POSSUI CADASTRO?

ATUALIZE SEU CADASTRO